



**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**OFÍCIO LEGISLATIVO Nº 074/2024**

**Autoria:** Gustavo Calvão Caser  
**Nº do Protocolo:** 204/2024  
**Protocolado em:** 22/05/2024 16h20

Aimorés-MG, 21 de maio de 2024.

**Da:** Câmara Municipal de Aimorés/MG

**Para:** Rômulo Cheguevara Gandhi Costa Pereira - Promotor de Justiça.

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

A Câmara Municipal de Aimorés, representada pelo seu Presidente, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar informações em face do Ofício nº 158/2024- PJA.

Em resposta ao teor do ofício supra venho informar que não há possibilidade de firmar termo de ajustamento de conduta para realização de concurso público, neste momento, porque não ha tempo hábil para realização do certame até o termino do meu mandato de Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Aimorés, cujo termo final e 31 de dezembro do corrente ano.

Neste sentido, o termo de conduta ficara a cargo de ajustamento com o novo Presidente da edilidade que ira assumir o mandato eletivo e cargo a partir de 1 de janeiro do próximo ano.

Em relação ao segundo tópico do ofício enviado, importante esclarecer que a Câmara Municipal de Aimorés possui sua estrutura administrativa muito reduzida, com poucos servidores para realização de todos os trabalhos do Legislativo e a decisão que suspendeu o exercício da função publica da servidora Maria de Lurdes Vizintim Ernandes (autos n.º 5001240-63.2023.8.13.0011) que motivou a contratação de outro servidor para realização dos serviços atribuídos ao cargo de Secretário Legislativo.

Ocorre que o documento de nomeação do novo servidor deixou evidente a motivação e justificativa para referida contratação, motivado com base na decisão citada na ação penal que suspendeu o exercício da função publica da servidora que especifica.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Assim, para o devido funcionamento desta Casa de Leis, é extremamente necessário um (a) Secretário (a) Legislativo, razão pela qual foi contratado outro servidor para o cargo.

Portanto, resta claro que o afastamento da função pública da servidora Maria de Lurdes foi forçado, ou seja, por força de decisão judicial

Neste sentido, para garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, ART. 1º, III, da CF/88, bem como respeitando-se o devido processo legal (ART. 5º, LIV, CF/88), há que se ter que a servidora investigada/acusada e presumivelmente inocente, sendo este um dever de tratamento, na forma do ART. 5º, LVII, da CF/88, e ART. 8º, item 2, CADH (Dec. 678792), razão pela qual a exoneração e/ou demissão da servidora pública investigada no atual estágio do processo e temerário.

Com isso, salvo melhor juízo, determinar a exoneração/demissão da servidora pública afastada do exercício da sua função em caráter cautelar fere a dignidade da pessoa humana, presunção constitucional de inocência, devido processo legal, considerando que a mesma trabalha nesta Câmara Municipal de Aimorés há mais de 25 anos e nunca praticou nenhuma infração que pudesse desabonar sua boa conduta e seus relevantes serviços prestados.

Atenciosamente.

---

Gustavo Calvão Caser  
Autor





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Ofício Legislativo Nº 074/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 22/05/2024 16:20:00

**Hash Interno:** hdrejjbb75tcn9rbavywd358nlujojkr95fhhrqg



**Chave de Verificação**

**AQFAL-IITBQ-BCO4E-RDJQS-LYBT5**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
725.***.***-04	Gustavo Calvão Caser	<b>Assinado</b> em 22/05/2024 16:20

Documento assinado digitalmente por Gustavo Calvão Caser conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **AQFAL-IITBQ-BCO4E-RDJQS-LYBT5** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

